



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

DECRETO Nº 4.059
De 06 de outubro de 2021.

Aprova o Regimento Interno para definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento Interno para definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2021.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Instituição e Definição

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos da lei.

Art. 2º O COMDEMA estabelecido pela lei Municipal nº 4.388, de 29 de dezembro de 2020, é o órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de política municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Santo Ângelo.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º Ao COMDEMA compete, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, o exercício das seguintes atribuições:

I- Propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II- Verificar a compatibilização das políticas públicas do município com relação a preservação ambiental;

III- Analisar, sugerir alterações, aprovar e fiscalizar o plano anual de aplicações do FUMDEMA, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

IV- Propor e deliberar sobre normas, critérios e padrões técnicos relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

V- Fiscalizar o licenciamento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

VI- Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, por penalidades aplicadas e licenças ambientais concedidas pelo Poder Público Municipal;

VII- Apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Santo Ângelo, no que se refere às questões ambientais;

VIII- Sugerir alterações na legislação vigente, com vistas à proteção ambiental e preservação dos recursos naturais do município;

IX- Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;



X- Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com os municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XI- Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII- Participar das atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos Municipais;

XIII- Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Executivo Municipal ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de membros do conselho.

XIV- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à questão ambiental;

XV- Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Executivo Municipal;

XVI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III **Da composição**

Art. 4º O COMDEMA terá a seguinte composição:

I- Representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da 14º Coordenadoria Regional de Educação –CRE;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
- f) 01 (um) representante da Polícia Ambiental de Santo Ângelo;
- g) 01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- i) 01 (um) representante do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo;

II- Representantes de entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da ASCAR – EMATER;
- b) 01 (um) representante da Associação de Reflorestamento - ARFOM;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, de Santo Ângelo –ACISA;
- d) 01 (um) representante da Associação de Separadores de Resíduos Recicláveis – Ecos do Verde;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



- f) 01 (um) representante da Universidade Regional Integrada –URI;
- g) 01 (um) representante da Faculdade CNEC Santo Ângelo;
- h) 01 (um) representante da Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA;
- i) 01 (um) representante da Faculdade Santo Ângelo-FASA
- j) 01 (um) representante da Associação Preservacionista - PRESERVAR.

§1º Para integrar o COMDEMA, a entidade deverá ter sido instituída há pelo menos um ano.

§2º Para caracterizar o quorum deliberativo, a relação das entidades do COMDEMA e respectivos representantes deverá ser fixados em locais públicos.

§3º Os representantes de entidades terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.

§4º Quando a representação envolver em uma única vaga dois segmentos ou entidades será assegurada a participação através de revezamento anual entre a titularidade e suplência de seus representantes.

§5º Com objetivo de assegurar e regular o funcionamento do COMDEMA, se a entidade ou órgão injustificadamente não indicar os seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação para indicação, será procedida sua substituição por ato do poder Executivo Municipal.

§6º Havendo a saída ou exclusão de alguma entidade ou órgão, por proposta da Diretoria ao COMDEMA, será indicado para lhe substituir, outro órgão ou entidade que tenha interesse em participar do COMDEMA e cuja inclusão, após apreciação do plenário, receba voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§7º A ampliação ou redução da composição do COMDEMA dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do COMDEMA e sujeitar-se-á a homologação prevista no artigo 4º.

§8º Na composição do COMDEMA será rigorosamente garantido o mínimo de 50%, de entidades não governamentais, não podendo, contudo a representação de tal segmento superar 60% da totalidade dos integrantes do órgão, observados em qualquer caso a legitimidade e representatividade das representações.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do COMDEMA serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, mediante indicação em documento escrito e assinado:

I - Pelo representante legal das respectivas entidades.

Parágrafo único. os representantes dos órgãos do governo municipal serão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.



CAPÍTULO IV Da Organização Interina

Art. 6º O COMDEMA terá a seguinte organização interna:

- I-) Plenário;
- II-) Diretoria:
Presidente e Vice- Presidente;
Secretaria: 1º e 2º Secretário;
- III-) Câmaras Técnicas: Educação Ambiental, Arborização e Urbanismo, Controle e Qualidade Ambiental.

Parágrafo único. A escolha da Diretoria deverá ocorrer a cada dois anos na semana em que acontece a 1ª Reunião Ordinária do ano.

CAPÍTULO V Do funcionamento:

Art. 7º O COMDEMA terá por sede a sala de reuniões localizada no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, sito a Rua 10 de Novembro, nº 86.

Art. 8º O COMDEMA reunir- se - á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do COMDEMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 10 Cada um dos membros do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 11 Deverá ser dada a garantia de participação de todos os conselheiros, oportunizando-lhes sempre que possível a palavra em igualdade de condições;

Art. 12 Sempre que outro conselho comunitário desejar expor assunto de interesse da comunidade, deverá ser assegurada a participação e manifestação de seus representantes, bastando que comprove sua legitimidade e formalize a solicitação á diretoria dos trabalhos.

Art. 13 As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e pareceres cujo teor deverá ser amplamente divulgado.



Art. 14 As matérias submetidas à apreciação do COMDEMA deverão ser encaminhadas para as câmaras técnicas no prazo de 30 dias contados do recebimento para análise e votadas na primeira sessão plenária que lhe seguir;

Art. 15 Para melhor desempenho de suas funções, observando o disposto no artigo 37 da constituição Federal, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas ou entidades para atuarem como colaboradores na formulação da política municipal de meio ambiente ou em atividades de assessoramento voluntário, em assuntos relacionados à atribuição do órgão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 17 Serão substituídos os membros do COMDEMA que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo único. A justificativa deve ser encaminhada por ofício para o presidente do COMDEMA.

Art. 18 As Câmaras Técnicas do COMDEMA terão a seguinte composição:

- a) Educação Ambiental: URI, 14^a CRE, SMED, SEMADU, EMATER, Pelotão e CORSAN;
- b) Arborização e Urbanismo: SEAPDR, Pelotão Ambiental, SEMADU, ARFOM, ACISA e Preservar;
- c) Controle e Qualidade Ambiental: Secretaria Municipal da Saúde, Pelotão Ambiental, Preservar; SEMAGRI, CORSAN e Ecos do Verde.

Art. 19 Os membros do COMDEMA serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, observada a regularidade formal da indicação e o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º.

Art. 20 Os conselheiros com comprovada dificuldade de locomoção contarão com favorecimento do município para o deslocamento às reuniões e atividades relacionadas às suas funções.

Art. 21 As despesas com capacitação e formação de conselheiros poderão ser realizados com recursos do FUMDEMA desde que sejam previstos LDO.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 06 de outubro de 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO N° 4.059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno para definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento Interno para definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:87AE5DC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2021. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>